



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

PORTARIA nº 02/2025

“Altera os integrantes do Comitê de Investimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador – PREVISRON, criado pela Portaria 04/2021.”

A Diretora Executiva da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador – PREVISRON, CNPJ 01.600.982/0001-15, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de alteração na composição do Comitê de Investimentos criado pela Portaria PREVISRON nº 04/2021, resolve:

Art. 1º - O Comitê de Investimentos no âmbito da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador – PREVISRON, tem como competência analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos desta Previdência, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

Art. 2º - o Comitê de Investimentos é composto por 03 (três) membros titulares, fica assim constituído o Comitê de Investimentos:

- I. Diretora Executiva: **GRACIELE GEHRING** – Certificação CGINV I;
- II. Presidente do Conselho de Adm.: **FLÁVIA FABRÍCIO** – Certificação CGINV I;
- III. Membro Titular Indicado: **TIAGO F. SEHABER** – Certificação CGRPPS CONFIS I;

§ 1º. Na composição do comitê de investimentos será exigida:

I - A certificação de que trata o artigo 2º da portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011, para a maioria dos seus membros.

II - Vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. O membro titular Indicado será representado em seus impedimentos e afastamentos legais, por:

- I. Membro Suplente: **LUCILENE DITKUM** - Certificação CGINV I



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

§ 3º. A Presidência do Comitê será exercida pela Diretoria Executiva da PREVISRON.

§ 4º. A Gestão dos recursos do RPPS do Município de Roncador será exercida pela servidora Graciele Gehring, que possui certificação CP RPPS CGINV I - Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS, certificação obtida através do Instituto TOTUM, na forma definida na política de investimentos e em atendimento a legislação que regula a matéria.

Art. 3º.- O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º. - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Elaborar a Política de Investimentos Anual do Instituto;
- II - Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência;
- III - Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento da Previdência;
- IV - Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;
- V - Avaliar riscos potenciais;
- VI - Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis.

Art. 5º. - Ao presidente do Comitê compete:

- I. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem analisados a cada reunião;
- II. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

Art. 6º. - Aos membros do Comitê compete:

- I. Comparecer às reuniões habitualmente;
- II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

III. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 7º. - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

I. O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente e/ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II. Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas, que por sua vez serão publicadas no diário Oficial do Município de Roncador;

Art. 8º. - 01 (um) servidor irá secretariar os trabalhos do Comitê, a saber:

I - TIAGO FERREIRA. SEHABER.

Art. 9º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria n.º 04/2021/PREVISRON.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREVISRON – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador, 14 de maio de 2025.

Graciele Gehring
Diretora Executiva PREVISRON